

Orientações para Execução das Emendas Impositivas

Estas orientações foram desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, com o objetivo de informar e auxiliar na Execução das Emendas Impositivas.

Segue abaixo tais orientações:

1 – A Instituição deve atentar-se ao texto do Termo de Fomento, notadamente em relação às cláusulas que regem a celebração execução com base na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como, os prazos de execução e prestação de contas;

2 – A execução deve seguir o plano de trabalho. Qualquer alteração deve ser informada a SEADES antes de executar;

3 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

4 - A execução do recurso deve seguir o cronograma de desembolso (metas, produtos ou contratação de serviços informados no plano de trabalho);

5 – Sobre as compras e contratação de prestação de serviços faz-se necessário demonstrar a vantajosidade, pela pesquisa de mercado e pela apresentação de, no mínimo, três propostas. Quando se tratar de produtos e serviços específicos e não puder apresentar mais de uma proposta, pode ser feita a compra ou contratação desde que justificada;

6– O recurso pode ser utilizado para pagamento de pessoal ou pessoa física contratada para prestação de serviços na instituição, como também os encargos envolvidos nas contratações (despesas da folha, ISS e etc.);

7 – O recurso pode ser utilizado para pagamento dos tributos resultantes da contratação da prestação de serviços (pessoa física ou jurídica);

8 – Despesas de tarifas bancárias descontadas da conta do fomento não poderão ser executadas com o recurso. Caso haja o desconto por parte da instituição financeira, o valor deve ser reposto para ser usado no objeto da parceria;

9 – A Instituição não poderá executar o recurso após o encerramento do Fomento, sob pena de ser obrigada a devolver o recurso executado fora do prazo;

10 – A categoria econômica das despesas deve ser respeita, quer seja custeio ou capital, conforme descrito no plano de trabalho. Ressalte-se que, caso a Instituição tenha informado o item custeio, mas no seu plano de trabalho as despesas foram de capital e de fato foi repassado recurso para as duas categorias, a Instituição deve respeitar os

itens do plano de trabalho que foram destinados para capital e que recebeu recurso para tal finalidade).

11 – A Instituição deve atentar-se para a vigência do fomento. Sua validade deve ser contada a partir da publicação no Diário Oficial de Alagoas. Caso o prazo estiver por expirar e houver recurso para ser executado, a Instituição deve oficiar à SEADES dentro do prazo estabelecido no Termo de Fomento.

Ressaltamos que, para demais informações, as Instituições poderão entrar em contato com a SEADES através do e-mail: **gabinete.seades.gov@gmail.com**.